



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3558, de 2018

Do Sr. Deputado OSVALDO MAFRA
ao
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E
AVIAÇÃO CIVIL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Osvaldo Mafra

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. 3558/2018.
(Do senhor Osvaldo Mafra)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam encaminhadas ao Presidente **INFRAERO**, por intermédio do Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil) o pedido das seguintes informações:

1. A **INFRAERO** tem um plano elaborado de investimentos com vistas à ampliação/modernização do Aeroporto de Navegantes/SC?
 - 1.1) Em caso positivo: Qual o montante em recursos financeiros?
 - 1.2) Existe dotação orçamentária e financeira para tanto?
 - 1.3) É possível encaminhar cópia do mesmo à Casa?
 - 1.4) Em caso negativo, a **INFRAERO** tem, ao menos, um estudo técnico com vistas a tal objetivo?
2. Quanto ao programa de concessão dos aeroportos, a **INFRAERO** tem estudos objetivando sua concessão à iniciativa privada?
 - 2.1) Em caso positivo: É possível enviar cópia detalhada à Casa?
 - 2.2) Em caso negativo, pergunta-se: O Governo Federal cogita incluí-lo no programa de concessões?

02163661208418801880
* C D 1 8 8 4 1 6 3 6 6 1 2 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder situado no município em Navegantes/SC, serve toda a região do Vale do Itajaí e ocupa uma posição estratégica para o desenvolvimento econômico e turístico de Santa Catarina, atendendo vários municípios com forte presença industrial e turística, como Blumenau, Itajaí, Brusque, Rio do Sul, Penha, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras e Itapema. Em 2017, atingiu a marca de 1,5 milhão de passageiros, segundo levantamento divulgado pela Infraero. Nos últimos cinco anos o terminal teve um salto de 25% na movimentação.

A expectativa é que os bons números agilizem as promessas de investimento em Navegantes, entretanto, não há sinalização que tais investimentos sejam realizados a curto/médio prazos. Desde 2009, fala-se da existência de um projeto da **INFRAERO** de reforma e ampliação, compreendendo também um novo terminal de passageiros para o aeroporto de Navegantes, sem que nada de concreto tenha avançado..

A realidade é que, apesar da potencialidade econômica da região, sem os investimentos na ampliação e modernização do aeroporto torna-se praticamente impossível acreditar que potenciais investidores possam trazer para a região novas plantas industriais, incrementar a construção civil e outros empreendimentos, pois a atual malha aérea limita a edificação de estruturas industriais ou residenciais em, no máximo, sessenta metros.

Esse entrave à economia regional do Estado de Santa Catarina só se resolverá com a ampliação/modernização do aeroporto, sendo necessário que as autoridades competentes possam se manifestar sobre a existência ou não de um planejamento estratégico factível voltado para tal objetivo, daí a justificativa do presente requerimento de informação.

16 MAIO 2018

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2018.

**Deputado OSVALDO MAFRA
Solidariedade/SC.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/05/2018
17:19

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.558/2018 - do Sr. Osvaldo Mafra - que "Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3558/2018

Autor: Deputado Osvaldo Mafra SDSC

Destinatário: Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 8 de junho de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.558/2018

Autor: Osvaldo Mafra

Data da Apresentação: 16/05/2018

Ementa: Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 20/06/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



444DDDFBF32

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 9290 /18

Brasília, 25 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.

EM 25/06/18

Nome por extenso e legível:

Osvaldo Mafra

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3558/2018	Osvaldo Mafra
Requerimento de Informação nº 3565/2018	Ronaldo Carletto
Requerimento de Informação nº 3570/2018	Osvaldo Mafra
Requerimento de Informação nº 3601/2018	Zé Augusto Nalin

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

AVISO N° 66/2018/ASPAR/GM/MTPA

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>17/08/18</u> às <u>17 h 01</u>	
<u>L. Silveira</u>	<u>F396</u>
Servidor	Ponto
<u>V. Casimiro</u>	
Portador	

Brasília, de 15 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra.**

Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 2.290, de 25 de junho de 2018, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra (Solidariedade/SC), apresentado em 16 de maio de 2018, que requer informações acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Secretário, o Ofício nº 2.267/PRESI/2018, de 17 de julho de 2018, elaborado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, e anexos, bem como os Memorandos nº 587 e nº 650/2018/GAB-SAC/SAC, de 24 de julho e 14 de agosto de 2018, respectivamente, da Secretaria Nacional de Aviação Civil, acompanhados das Notas Informativas nº 12/2018/DPG/SAC-MTPA, de 23 de julho de 2018, do Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária, e nº 30/2018/DPR/SAC-MTPA, de 6 de agosto de 2018, do Departamento de Políticas Regulatórias, daquela Secretaria, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar**



Emitido em 15/08/2018 17:25

FICHA DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**S002867****Requerimento nº:** 3558**Situação:** Pendente **Nº do Ofício PSRI** 2290 **Data:** 25/06/2018**Data/RI:** 16/05/2018**Data Protocolo:** 26/06/2018**Prazo:** 26/07/2018**Solicitante:** Dep.Fed. Osvaldo Mafra - SD/SC**Assunto:**

Requer informações acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

1. A INFRAERO tem um plano elaborado de investimentos com vistas à ampliação/modernização do Aeroporto de Navegantes/SC?
 - 1.1) Em caso positivo: Qual o montante em recursos financeiros?
 - 1.2) Existe dotação orçamentária e financeira para tanto?
 - 1.3) É possível encaminhar cópia do mesmo à Casa?
 - 1.4) Em caso negativo, a INFRAERO tem, ao menos, um estudo técnico com vistas a tal objetivo?
2. Quanto ao programa de concessão dos aeroportos, a INFRAERO tem estudos objetivando sua concessão à iniciativa privada?
 - 2.1) Em caso positivo: É possível enviar cópia detalhada à Casa?
 - 2.2) Em caso negativo, pergunta-se: O Governo Federal cogita incluí-lo no programa de concessões?

Observação:50000.018801/2018-
37**Trâmites:**

- 001) **16/05/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: À Infraero
Resposta: 17/05/2018 - Ofício nº 538/2018/ASPAR/GM à Infraero Situação:
Encaminhado
- 002) **05/06/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Cobrar a Infraero
Resposta: 05/06/2018 - Ofício nº 633/2018/ASPAR/GM à Infraero Situação:
Encaminhado
- 003) **26/06/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Cobrar a Infraero
Resposta: 26/06/2018 - Ofício nº 769/2018/ASPAR/GM à Infraero Situação:
Encaminhado
- 004) **04/07/2018** GM/ASPAR (Edna Campos) Resposta: Cobranças 05/06/2018 -
Ofício nº 633/2018/ASPAR/GM 26/06/2018 - Ofício nº 769/2018/ASPAR/GM à
Infraero 05/07/2018 - Ofício nº 828/2018/ASPAR/GM à Infraero Situação:
Encaminhado
- 005) **17/07/2018** INFRAERO (Cristiano Robério Araújo Medeiros) Despacho: OF.
nº 2267/PRESI/2018 de 17/07/2018 Situação: Respondido
- 006) **17/07/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Encaminhar a SNAC

para que respondam ao item 2.2 conforme ofício da Infraero

- 007) **25/07/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Cobrar à SNAC
- 008) **01/08/2018** SNAC (ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA) Resposta: Memorando nº 587/2018/GAB-SAC/SAC de 24/07/2018 Situação: Respondido
- 009) **01/08/2018** GM/ASSAD (César Borges) Despacho: Despacho ao Herik para análise das respostas
- 010) **02/08/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Retornar à SNAC conforme despacho do Herik Resposta: 02/08/2018 - Memorando nº 267/2018/ASPAR/GM Situação: Encaminhado
- 011) **14/08/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Cobrar a SNAC
- 012) **15/08/2018** SNAC (ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA) Resposta: Memorando nº 650/2018/GAB-SAC/SAC de 14/08/2018 Situação: Respondido
- 013) **15/08/2018** GM/ASPAR (Adriana Felizola) Despacho: Providenciar aviso

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2290 /18

Brasília, 25 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3558/2018	Osvaldo Mafra
Requerimento de Informação nº 3565/2018	Ronaldo Carletto
Requerimento de Informação nº 3570/2018	Osvaldo Mafra
Requerimento de Informação nº 3601/2018	Zé Augusto Nalin

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Osvaldo Mafra

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. 3558/2018.
(Do senhor Osvaldo Mafra)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam encaminhadas ao Presidente INFRAERO, por intermédio do Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil) o pedido das seguintes informações:

1. A INFRAERO tem um plano elaborado de investimentos com vistas à ampliação/modernização do Aeroporto de Navegantes/SC?
 - 1.1) Em caso positivo: Qual o montante em recursos financeiros?
 - 1.2) Existe dotação orçamentária e financeira para tanto?
 - 1.3) É possível encaminhar cópia do mesmo à Casa?
 - 1.4) Em caso negativo, a INFRAERO tem, ao menos, um estudo técnico com vistas a tal objetivo?
 2. Quanto ao programa de concessão dos aeroportos, a INFRAERO tem estudos objetivando sua concessão à iniciativa privada?
 - 2.1) Em caso positivo: É possível enviar cópia detalhada à Casa?
 - 2.2) Em caso negativo, pergunta-se: O Governo Federal cogita incluir no programa de concessões?

* C D 1 8 8 4 1 6 3 6 6 1 2 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Víctor Konder situado no município em Navegantes/SC, serve toda a região do Vale do Itajaí e ocupa uma posição estratégica para o desenvolvimento econômico e turístico de Santa Catarina, atendendo vários municípios com forte presença industrial e turística, como Blumenau, Itajaí, Brusque, Rio do Sul, Penha, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras e Itapema. Em 2017, atingiu a marca de 1,5 milhão de passageiros, segundo levantamento divulgado pela Infraero. Nos últimos cinco anos o terminal teve um salto de 25% na movimentação.

A expectativa é que os bons números agilizem as promessas de investimento em Navegantes, entretanto, não há sinalização que tais investimentos sejam realizados a curto/médio prazos. Desde 2009, fala-se da existência de um projeto da INFRAERO de reforma e ampliação, compreendendo também um novo terminal de passageiros para o aeroporto de Navegantes, sem que nada de concreto tenha avançado.

A realidade é que, apesar da potencialidade econômica da região, sem os investimentos na ampliação e modernização do aeroporto torna-se praticamente impossível acreditar que potenciais investidores possam trazer para a região novas plantas industriais, incrementar a construção civil e outros empreendimentos, pois a atual malha aérea limita a edificação de estruturas industriais ou residenciais em, no máximo, sessenta metros.

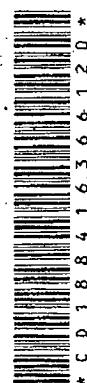
Esse entrave à economia regional do Estado de Santa Catarina só se resolverá com a ampliação/modernização do aeroporto, sendo necessário que as autoridades competentes possam se manifestar sobre a existência ou não de um planejamento estratégico factível voltado para tal objetivo, daí a justificativa do presente requerimento de informação.

16 MAIO 2018

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Deputado OSVALDO MAFRA

Solidariedade/SC.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/05/2018
17:19

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.558/2018 - do Sr. Osvaldo Mafra - que "Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3558/2018

Autor: Deputado Osvaldo Mafra SDSC

Destinatário: Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 12 de julho de 2017

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.558/2018

Autor: Osvaldo Mafra

Data da Apresentação: 16/05/2018

Ementa: Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca do planejamento de investimentos de ampliação no aeroporto de Navegantes/SC.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 20/06/2018

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



444DDFBF32

Ofício n.º 2267/PRESI/2018

Brasília(DF), 17 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.558/2018

Senhor Ministro,

Reporto-me ao Ofício nº 828/2018/ASPAR/GM, de 05 de julho de 2018, que encaminha o Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Federal Osvaldo Mafra, no qual solicita informações acerca do planejamento de investimentos de ampliação do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder de Navegantes/SC - SBNF.

2. Em atenção à demanda, cumpre informar que a Infraero Aeroportos possui plano de investimentos com vistas à ampliação e modernização do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, conforme documento encartado aos autos, intitulado “Reforma e Ampliação do TPS – SBNF – Estudo Conceitual de Arquitetura”.

3. Desta forma, salienta-se que em busca de melhorias para os níveis de segurança de acesso ao SBNF, de modo a propiciar benefícios tanto para os usuários como à toda a comunidade que vive e transita no entorno do Aeroporto, a Infraero, desde o ano de 2017, realiza a recuperação do muro patrimonial de aproximadamente 8,5 quilômetros, com investimento aproximado de R\$ 8,7 milhões de reais.

4. Não obstante, a Superintendência de Engenharia da Infraero já desempenha a elaboração de um projeto de reforma e ampliação ao Terminal de



Continuação Ofício nº 267/PRESI/2018

Passageiros do Aeroporto SBNF, em que prevê a conclusão da proposta ainda no mês de julho de 2018.

5. Destaca-se que o orçamento dos projetos alhures expostos nos itens 3 e 4, totalizam o valor aproximado de R\$ 60 milhões de reais. Entretanto, compete a esta estatal cientificar que esta empresa não possui aporte orçamentário ou financeiro previsto no Planejamento Plurianual – PPA da Infraero.

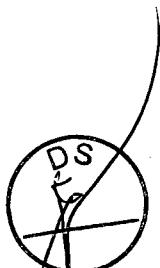
6. Concernente ao item 2 do RIC 3.588/2018, esclarece-se que a Infraero não possui estudos que objetivam à concessão do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, e que esta decisão não é de alcada desta estatal. Devido a este fato, sugere-se que a pergunta 2.2 seja destinada à Secretaria Nacional de Aviação Civil.

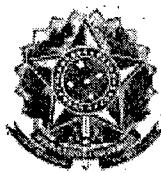
7. Por fim, renovo votos de elevada consideração, colocando à disposição para maiores esclarecimentos em eventual reunião, caso desejado, para apresentação da presente proposta.

Respeitosamente,



ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA
Presidente





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, QD.9, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar - Bairro Asa Sul,

Brasília/DF CEP 70308-200

Telefone: 61 3311 7243 - www.transportes.gov.br

Memorando nº 587/2018/GAB-SAC/SAC

Brasília, 24 de julho de 2018.

Ao(A) Chefe da Assessoria Parlamentar - ASPAR/MTPA

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra.

Em atenção ao Memorando nº 260/2018/ASPAR/GM (SEI nº 1028222), no qual a Assessoria Parlamentar deste Ministério remete, para apreciação, requerimento de informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra, que requer informações acerca do planejamento de investimentos de ampliação no Aeroporto Internacional de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, informa-se que o assunto em tela foi objeto de análise pelo Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária, que se manifestou por meio da Nota Informativa nº 12/2018/DPG/SAC (SEI nº 1036012), a qual transmiso.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 25/07/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1039239** e o código CRC **9B330129**.

Referência: Processo nº 50000.018801/2018-37

SEI nº 1039239



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AEROPORTUÁRIA
SCS QD.9, Torre C, 6º andar, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: 61 3311 7201 - www.transportes.gov.br

Nota Informativa nº 12/2018/DPG/SAC-MTPA

Brasília, 23 de julho de 2018

Referência: Processo nº 50000.018801/2018-37

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de resposta ao Despacho Nº 1105/2018/GAB-SAC/SAC, que encaminha, para análise e manifestação, o Memorando nº 260/2018/ASPAR/GM (SEI nº 1028222), subscrito em 17 de julho de 2018, no qual a Assessoria Parlamentar deste Ministério remete o requerimento de informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra, que por sua vez requer informações acerca do planejamento de investimentos de ampliação no Aeroporto Internacional de Navegantes, no Estado de Santa Catarina.
2. Sobre o assunto, cabe informar que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária já se manifestou por meio do Ofício nº 2267/PRESI/2018 (SEI nº 1028129), de 17 de julho de 2018, por meio do qual informou possuir plano de investimento para o referido aeroporto e que já trabalha na elaboração de um projeto de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros.
3. No entanto, a Infraero alerta para o fato de ainda não possuir aporte orçamentário ou financeiro previsto para tal empreendimento. Sobre esse aspecto, informo que está sendo negociado no âmbito do Ministério dos Transportes, Pórtos e Aviação Civil a previsão de recursos no montante de aproximadamente R\$ 35.000.000,00 para investimentos no Aeroporto de Navegantes para os próximos 4 anos.
4. Com relação ao questionamento acerca de eventual plano de concessão para o aeroporto em questão, informo não se tratar de tema afeto a este Departamento.

À consideração superior.

PAULO ROBERTO CERTO AFONSO

Coordenador Geral



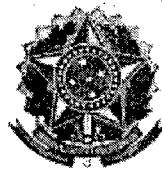
Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Certo Fernandes Afonso, Coordenador(a) Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário**, em 23/07/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília; com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1036012** e o código CRC **1698516C**.

Referência: Processo nº 50000.018801/2018-37

SEI nº 1036012



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, QD.9, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF CEP 70308-200

Telefone: 61 3311 7243 - www.transportes.gov.br

Memorando nº 650/2018/GAB-SAC/SAC

Brasília, 14 de agosto de 2018.

Ao(À) Chefe da Assessoria Parlamentar - ASPAR/MTPA

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra.

Em complemento ao Memorando nº 587/2018/GAB-SAC/SAC (SEI nº 1039239), encaminhado a esta Assessoria em 24 de julho de 2018, e em atenção ao Memorando nº 267/2018/ASPAR/GM (SEI nº 1055163), no qual a Assessoria Parlamentar deste Ministério remete, para apreciação, requerimento de informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra, que requer informações acerca do planejamento de investimentos de ampliação no Aeroporto Internacional de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, informa-se que o assunto em tela foi objeto de análise pelo Departamento de Políticas Regulatórias, que se manifestou por meio da Nota Informativa nº 30/2018/DPR/SAC-MTPA (SEI nº 1059901), a qual transmitem.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 14/08/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1075079** é o código CRC **295F180E**.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETAria NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

Nota Informativa nº 30/2018/DPR/SAC-MTPA

Brasília, 06 de agosto de 2018

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra

1. **Introdução**

Vem à análise deste Departamento de Políticas Regulatórias (DPR) da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) o Despacho nº 1203/2018/GAB-SAC/SAC (SEI nº 1059242), de 06 de agosto de 2018, que encaminha o Memorando nº 267/2018/ASPAR/GM (SEI nº 1055163), de 02 de agosto de 2018, no qual a Assessoria Parlamentar deste Ministério remete, para apreciação deste Departamento, o Item 2 do Requerimento de Informações nº 3.558/2018 (SEI nº 0934382), de autoria do Deputado Osvaldo Mafra (SD/SC), que requer informações acerca da existência de estudos para concessão do Aeroporto Internacional de Navegantes, no Estado de Santa Catarina.

Em particular, foram encaminhadas três (3) questões a respeito da disponibilização dos estudos que poderão subsidiar eventual processo de concessão aeroportuária do aeroporto supracitado, conforme transcrito abaixo:

- "2. Quanto ao programa de concessão dos aeroportos, a INFRAERO tem estudos objetivando sua concessão à iniciativa privada?
2.1) Em caso positivo: É possível enviar cópia detalhada à Casa?
2.2) Em caso negativo, pergunta-se: O Governo Federal cogita incluí-lo no programa de concessões?" (SIC)

Conforme justificativa apresentada no Requerimento de Informações, a solicitação visa a ampliação e modernização do aeroporto em comento, de modo a atrair potenciais investidores à região onde está localizado o aeródromo.

Sobre o Requerimento em apreço, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) já se manifestou por meio do Ofício nº 2267/PRESI/2018, de 17 de julho de 2018 (SEI nº 1028129), de 17 de julho de 2018, por meio do qual informou possuir plano de investimentos para o referido aeroporto, com vistas à ampliação e modernização do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder (SBNF). Em especial, afirma a estatal estar elaborando projeto de reforma e ampliação do terminal de passageiros do aeroporto previsto para conclusão em julho de 2018.

Por oportuno, a Infraero alerta para o fato de ainda não possuir aporte orçamentário ou financeiro previsto para tal empreendimento. Sobre o tema, o Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária desta SAC (DPG) informou, por meio da Nota Informativa nº 12/2018/DPG/SAC-MTPA, de 23 de julho de 2018 (SEI nº 1036012), que está sendo negociado no âmbito do MTPA a previsão de recursos no montante de aproximadamente R\$ 35.000.000,00 para investimentos no Aeroporto de Navegantes para os próximos 4 anos.

Diante deste breve relato, a presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar subsídios para responder aos itens do Requerimento de Informação supramencionado, conforme texto reproduzido acima. Para tanto, faz-se necessário apresentar as normas que fundamentam o processo de concessão para exploração de infraestrutura aeroportuária no país.

2. **Arcabouço Legal; Regulatório e Institucional**

2.1. **O Programa Nacional de Desestatização**

O Programa Nacional de Desestatização (PND), regido pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, tem como objetivos fundamentais:

- I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;
- II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;
- III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infraestrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

Desde o marco inicial do PND, instituído pelo Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985, os processos de desestatização consideram objetivos estratégicos como a modernização da infraestrutura, a adequada prestação de serviços públicos e a transferência de tecnologia para o país.

Também houve aperfeiçoamento do arcabouço institucional e administrativo dos processos de desestatização, em que se destacam a criação das agências reguladoras[1], entre elas a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em 2005, a inserção de mecanismos de transparéncia e controle social, como as audiências e consultas públicas, e o aprimoramento do acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A atribuição de acompanhamento foi incluída no regimento interno da Corte, assim como a criação de normas e unidades técnicas específicas para as desestatizações[2].

A primeira vez que um aeroporto foi incluído no PND foi em 2008, por meio do Decreto nº 6.373, datado de 14 de fevereiro. Trata-se do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante – ASGA (SBSG), no Rio Grande do Norte, que foi concedido à iniciativa privada em 2011. Posteriormente, foram incluídos no PND os aeroportos de Brasília/DF (SBBR), Viracopos/SP (SBKP) e Guarulhos/SP (SBGR), mediante o Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011, os aeroportos do Galeão/RJ (SBGL) e de Confins/MG (SBCF), mediante o Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013, os aeroportos de Fortaleza/CE (SBFZ), Salvador/BA (SBSV), Porto Alegre/RS (SBRSS) e Florianópolis/SC (SBFL), mediante o Decreto nº 8.517, de 10 de setembro de 2015, e, na sequência, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Aeroporto de Cuiabá/MT), por meio do Decreto nº 8.710, de 14 de abril de 2016.

Por fim, em 24 outubro de 2017, mediante Decreto nº 9.180, foram incluídos no PND outros 13 aeroportos: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR), Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP), Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG), Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD), Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT), Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI), Aeroporto de Barra do Garças (SBBW), Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).

Os tópicos seguintes tratam dos aspectos legais afetos ao processo de desestatização de aeroportos e à repartição de competências dos agentes envolvidos no processo de desestatização aeroportuária no país.

2.2. Aspectos Legais nas desestatizações aeroportuárias

Em relação à exploração dos aeródromos civis públicos, o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, aprovado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, prevê as seguintes modalidades de exploração da infraestrutura aeroportuária:

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I - diretamente, pela União;

II - por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou autorização.

Posteriormente, a Constituição Federal, de 1988, reafirmou o dispositivo no CBA ao também prever o instituto da concessão para a exploração da infraestrutura aeroportuária:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII. - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão;

(...)

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

(...)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (grifos nossos)

As concessões de serviços públicos foram disciplinadas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal", definindo a prestação de serviço adequado, os direitos e obrigações dos usuários, a política tarifária, as regras para licitação e para os contratos de concessão, os encargos do poder concedente e do concessionário, as formas de intervenção e extinção, dentre outras disposições.

A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, tratou das concessões de serviços públicos ante as desestatizações do PND:

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I - empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;
(...)

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

(...)

§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

(...)

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

VII - aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio da União. *(Incluído pela Medida Provisória nº 2.161-35, de 2001)* (grifou-se)

No caso das infraestruturas aeroportuárias, as concessões são regulamentadas pelo Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão", definindo as condições para exploração e as regras aplicáveis aos editais e contratos de concessões aeroportuárias, entre outras providências.

Adicionalmente, a Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto, de 2014, que aprovou o Plano Geral de Outorgas para a exploração de aeródromos civis públicos – PGO estabelece quais os critérios para exploração de aeródromos por meio de concessão, nos moldes do que dispõe o art. 7º da norma.

Art. 7º - Para conceder a exploração de aeródromos a SAC-PR considerará:

I - a relevância do movimento atual ou projetado de passageiros, carga e aeronaves;

II - as restrições e o nível de saturação da infraestrutura aeroportuária;

III - a necessidade e a premência de obras e investimentos relevantes;

IV - a necessidade e a premência de melhorias relevantes de gestão e de ganhos de eficiência operacional;

V - o comprometimento na qualidade dos serviços prestados;

VI - a concorrência entre aeródromos, com efeitos positivos sobre os incentivos à eficiência do sistema e sobre os usuários;

VII - os resultados econômico-financeiros decorrentes da exploração do aeródromo, promovendo a redução de déficits ou o incremento de superávits, sem comprometimento dos investimentos necessários ou dos níveis de eficiência; qualidade e segurança dos serviços;

VIII - projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada; e/ou

IX - a atratividade financeira do projeto e o interesse da iniciativa privada no empreendimento.

Por fim, as concessões estão previstas também no arcabouço do Sistema Nacional de Viação – SNV, conforme a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o SNV e dá outras providências, sendo, no caso da União,

definidas no âmbito do Sistema Federal de Viação - SFV:

Art. 3º O Sistema Federal de Viação - SFV é composto pelos seguintes subsistemas:

- I - Subsistema Rodoviário Federal;
- II - Subsistema Ferroviário Federal;
- III - Subsistema Aquaviário Federal; e
- IV - Subsistema Aerooviário Federal.

(...)

Art. 6º A União exercerá suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

- I - (VETADO);
- II - concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;
- III - parceria público-privada. (grifou-se)

2.3. Competências

2.3.1. Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)

Inicialmente, cumpre lembrar que a concessão de qualquer infraestrutura aeroportuária, enquanto transferência à iniciativa privada da execução de serviço público explorado pela União, é considerada como uma desestatização nos termos da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, razão pela qual deverão ser seguidos os procedimentos previstos na citada lei, dentre eles a recomendação, por parte do Conselho Nacional de Desestatização - CND, ao Presidente da República para aprovação da inclusão da infraestrutura aeroportuária no Programa Nacional de Desestatização - PND, conforme segue:

Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

- I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização; (...)

Com a publicação da MP nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334/2016, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, restou estabelecido ao Conselho do PPI exercer as funções anteriormente atribuídas ao CND, conforme segue:

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República CPPI, com as seguintes competências:

(...)

V- exercer as funções atribuídas:

(...)

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

(...)

A Lei nº 13.334, em seu Artigo 4º estabelece ainda que o PPI será regulamentado por decretos que definirão:

I - as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização;

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria; e (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 5º da referida lei estabelece que os empreendimentos do PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 6º, por sua vez, afirma que :

(...) os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:

I - edição de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;

II - eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;

(...)

Parágrafo 1º, do Artigo 7º, traz a composição dos membros do Conselho do PPI (CPPI):

- § 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto:
- I - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - III - o Ministro de Estado da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - IV - o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - V - o Ministro de Estado de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - VI - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - VIII - o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - IX - o Presidente da Caixa Econômica Federal; e (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)
 - X - o Presidente do Banco do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017)

2.3.2. Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MTPA

A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR foi criada pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e extinta por força da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 2016, sendo suas competências transferidas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme disposto no Inciso I, do art. 6º, da mesma lei. Suas atribuições foram definidas por último pela Lei nº 13.502, de 2017, conforme trecho reproduzido abaixo:

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** deste artigo compreendem:

- I - a formulação, a coordenação e à supervisão das políticas nacionais;
(...)
- IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;
- V - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma da legislação específica;
- VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;
(...)
- VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária a ser explorada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e
(...)

O Decreto nº 9000, de 8 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da SAC/MTPA, trouxe ainda as competências desta Secretaria, como parte do MTPA. São elas:

"Art. 16.. À Secretaria Nacional de Aviação Civil compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades do sistema de aviação civil;
- II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e para as ações governamentais a ela relacionadas, em articulação com a Secretaria de Política e Integração e, no que couber, com o Ministério da Defesa;
- III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo ao setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, e propor prioridades dos programas de investimentos;
(...)
- V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do SNV, relativo ao setor aeroportuário;
- VI - elaborar e propor ao Ministro de Estado a aprovação dos planos de

outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a ANAC no caso de transferência de exploração ao setor privado;

(...)

VIII - assistir tecnicamente o Ministério de Estado nas matérias pertinentes ao PPI e a outros programas e iniciativas relativos ao setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias;

IX - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas ao setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, e articular com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

(...)

Importante destacar o papel central da SAC/MTPA na formulação e coordenação das políticas públicas bem como dos órgãos do sistema nacional de aviação civil. Tal papel se faz fundamental uma vez que a Secretaria detém a prerrogativa de pensar o setor como um todo.

Nesse sentido, a SAC/MTPA, em coordenação com os órgãos do setor, vem atuando no âmbito das discussões técnicas que visam o desenvolvimento da aviação civil brasileira, tendo como uma de suas principais vertentes a formulação de políticas para o desenvolvimento e modernização da infraestrutura aeroportuária no país, incluindo tanto a coordenação da gestão dos investimentos públicos nos aeroportos quanto a estruturação de processos de parceria com o setor privado.

Espera-se que a parceria com a iniciativa privada induza a atração de investimentos produtivos para a expansão da infraestrutura aeroportuária com a celeridade necessária para atender ao crescimento vertiginoso da demanda. Adicionalmente, trará ao Brasil novas experiências de modelos operacionais, gerenciais e tecnológicos para a gestão aeroportuária, incentivando o investimento em inovação por meio da concorrência entre aeroportos e da melhoria contínua da eficiência operacional.

Com isso, objetiva-se a prestação de serviços de qualidade aos usuários, aliada à gestão operacional sustentável, resultando em impactos positivos tanto para os passageiros como para a economia regional e nacional, funcionando assim como vetor de desenvolvimento local e de melhoria da qualidade de vida à população.

A participação da iniciativa privada na gestão da infraestrutura aeroportuária revela-se como uma alternativa importante para a desoneração do Estado, tanto no que se refere às necessidades de investimento quanto aos custos operacionais, e irá permitir que sejam atribuídas à iniciativa privada responsabilidades de investimento e gestão compatíveis com suas capacidades técnica, operacional e financeira.

Tem-se, assim, um planejamento promissor para os investimentos e para a gestão dos aeroportos brasileiros, unindo-se esforços públicos e privados onde cada um for mais adequado, com vistas a implantar no setor o ritmo de desenvolvimento proporcional ao desafio imposto pela crescente evolução da demanda por transporte aéreo no Brasil.

2.3.3. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

No que tange ao Poder Concedente, com a criação da ANAC, por intermédio da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, restou estabelecido que:

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

(...)

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

(...)

Portanto, na esfera Federal, a ANAC é a entidade legalmente competente por representar a União, enquanto Poder Concedente, nas concessões à iniciativa privada para exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte.

2.3.4. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

A Infraero, por sua vez, tem suas competências estabelecidas na Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e suas alterações posteriores, cabendo a estatal operar e administrar a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela SAC/MTPA, conforme estabelecido pela referida lei:

Art. 2º A Infraero terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

Parágrafo único. Para cumprimento do objeto social da Infraero, fica autorizada:

I - a criação de subsidiárias pela Infraero; e

II - a participação da Infraero e de suas subsidiárias, minoritária ou majoritariamente, em outras sociedades públicas ou privadas, (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

2.3.5. Tribunal de Contas da União - TCU

Por fim, a fiscalização dos processos de desestatização no âmbito da União é realizada pelo TCU, em observância ao seu regimento interno[3]:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

(...)

XV - acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela administração pública federal, compreendendo as privatizações de empresas, incluindo instituições financeiras, e as concessões, permissões e autorizações de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes;

(...)

No caso de concessões de serviços públicos, a fiscalização pelo TCU dos processos de desestatização envolve quatro estágios de acompanhamento, incluindo a análise dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental que irão subsidiar a modelagem da concessão, além do monitoramento durante toda a execução do contrato de concessão.

2.4. Política Nacional de Aviação Civil - PNAC

Além do já exposto, convém mencionar que a concessão de aeroportos está estreitamente alinhada com os ditames definidos pela Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), instituída pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, que assim dispõe sobre as ações governamentais aplicáveis ao tema, dentre outras:

- *Buscar a adequação contínua da capacidade da infraestrutura à expansão do transporte aéreo, inclusive por meio de delegação, conforme disposto na Constituição.*
- *Promover a participação da iniciativa privada na construção, operação e exploração de aeroportos, no todo ou em partes.*
- *Promover o crescimento do setor por meio da regulação eficiente do mercado, de estímulos a investimentos privados e do incentivo à concorrência, visando coibir práticas anticoncorrenciais e assegurar a prestação adequada de serviços, a modicidade dos preços e a garantia dos direitos dos usuários.*
- *Estimular o investimento privado na construção e operação de aeródromos.*

3. Histórico da atual rodada de concessões

Em 1º de setembro de 2017 foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), em Edição Extra, na Seção 3, nº 169A, páginas 01 a 06, o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017, que tinha como objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidissem a modelagem das concessões dos aeroportos que foram objeto da Resolução CPPI nº 14, de 23 de agosto de 2017 (que recomendou a inclusão dos mesmos no Programa Nacional de Desestatização - PND e qualificação dos ativos no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), os quais foram, de fato, posteriormente incluídos no PND por meio do Decreto nº 9.180, de 24 de outubro de 2017.

O Item 4.1 do mencionado Chamamento Público de Estudos (CPE) previa como condição à apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos o protocolo, junto à esta SAC/MTPA, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido Edital, de requerimento de autorização contendo as informações discriminadas em seus subitens. Na sequência, o Edital CPE nº 002/2017, publicado no DOU de 15/09/2017, retificou o Edital nº 01/2017 de modo que o referido prazo foi estendido até o dia 5 (cinco) de outubro de 2017.

No decorrer do prazo previsto, esta SAC/MTPA recebeu 12 (doze) requerimentos de autorização para desenvolvimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos mencionados e, após análise acerca do atendimento das exigências constantes no CPE, foi publicado, em 1º de novembro de 2017, o Edital CPE nº 003/2017, contendo a relação das oito (8) empresas ou grupo de empresas autorizadas a "apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção dos objetos 2, 3 e 4 do Edital de Chamamento Público

de Estudos nº 001/2017".

Para tanto, este Departamento de Políticas Regulatórias (DPR) coordenou a disponibilização de informações para realização de tais estudos por meio de banco de dados disponível no site do MTPA. Os estudos de viabilidade elaborados pelos grupos autorizados foram entregues no prazo final de 2 de março de 2018 e analisados pela Comissão de seleção de Estudos, criada, entre outros, para esse fim, conforme item 5 do Edital de Chamamento de Estudos nº 3/2017, de 31 de outubro de 2017 (alterado posteriormente pelo Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2018, publicado no DOU do dia 5 de abril de 2018).

Após a conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e estabelecimento de valor para eventual resarcimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos descritos nos objetos 2, 3 e 4 do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 001/2017, publicizou-se que os estudos selecionados foram aqueles apresentados pelo consórcio representados pela empresa Moyses & Pires Sociedade de Advogados, conforme Edital de Seleção de Estudos nº 1/2018, publicado no DOU de 26 de março de 2018. Após a interposição de recurso administrativo, a decisão da Comissão de Seleção (exarada por meio da Nota Técnica nº 15/2018/DPR/SAC-MTPA, de 18 de abril de 2018) foi confirmada pelo Ministro de Estado do MTPA por meio do Despacho nº 19, de 20 de abril de 2018, publicado no DOU do dia 23 de abril de 2018.

Na sequência, foi expedido o Ofício nº 30/2018/GM/MTPA, de 5 de maio de 2018, complementado por meio do Ofício nº 28/2018/DPR/SAC, de 16 de maio de 2018, contendo as diretrizes políticas propostas pelo MTPA à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, de modo a subsidiar a elaboração dos documentos jurídicos referentes ao processo de concessão em epígrafe.

Cumpre informar ainda que, por meio da Audiência Pública nº 11/2018/ANAC, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs), bem como as minutas de edital de leilão, contrato de concessão e seus anexos referentes a atual rodada de concessão, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Anac e do MTPA para contribuições por um período de 45 dias (de 29 de maio até às 18h do dia 13 de julho de 2018). Além de consulta documental on-line, foram realizadas quatro sessões presenciais para coleta de sugestões da sociedade. As consultas presenciais foram realizadas em Vitória (15/6), Brasília (18/6), Cuiabá (19/6) e Recife (21/6) seguindo a lógica da localização do maior aeroporto do bloco de concessões. Importante destacar que as audiências têm se mostrado fundamentais para a participação e contribuição dos stakeholders e da sociedade civil no aprimoramento do processo de concessão aeroportuária.

Foram recebidas, portanto, contribuições que versam tanto sobre os aspectos de competência da SAC (Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e diretrizes de política pública) quanto da ANAC (edital de leilão e contrato de concessão) e, por isso, foi realizada uma triagem nas contribuições recebidas de modo a alocá-las à respectiva unidade competente. Nesse sentido, cabe destacar que as contribuições recebidas no âmbito da mencionada audiência pública sobre questões editalícias e contratuais encontram-se em fase de análise pela ANAC, enquanto que aquelas sobre os Estudos de Viabilidade e as diretrizes de política pública já foram respondidas e encaminhadas ao TCU em 23 de julho de 2018.

Após análise, eventuais correções e aprovação pelo Tribunal, os parâmetros finais das concessões estarão definitivamente estabelecidos e uma segunda Resolução do CPPI deverá ser expedida com a modelagem final das concessões. Em linha com a Resolução expedida para a última rodada de concessão (Resolução CPPI nº 5, de 13 de setembro de 2016), tal resolução deverá fixar: os ativos a serem concedidos, o prazo, a modalidade da licitação, os requisitos de participação no certame, os valores de contribuição ao sistema, as tarifas, dentre outros parâmetros. Ato contínuo, os documentos editalícios finais serão publicados e a data do leilão de concessão será fixada.

4. Análise

Preliminarmente, cabe destacar que a desestatização de aeroportos está estreitamente alinhada com os ditames definidos pela Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, instituída pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. A PNAC corresponde ao conjunto de diretrizes e estratégias que norteiam o planejamento das instituições responsáveis pelo desenvolvimento da aviação civil brasileira, estabelecendo objetivos e ações estratégicas para esse setor, e integra-se ao contexto das políticas nacionais brasileiras. De tal forma, resta nítida, no arcabouço apresentado nesta Nota, a orientação para o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária mediante o estímulo ao investimento em construção, exploração e operação de aeródromos públicos pela iniciativa privada. Ainda nesse diapasão e conforme

cordado anteriormente, o programa de concessões de infraestrutura aeroportuária também está estreitamente alinhado ainda com os objetivos do PND, especialmente no que tange à reordenação da posição estratégica do Estado na economia, retomada de investimentos no setor e modernização da infraestrutura aeroportuária através da atração de capital privado para o desenvolvimento e gestão da infraestrutura.

Feitos esses esclarecimentos, passa-se a responder as questões formuladas no item 2 do Requerimento de Informações nº 3.558/2018, de autoria do Deputado Osvaldo Mafra:

2. Quanto ao programa de concessão dos aeroportos, a INFRAERO tem estudos objetivando sua concessão à iniciativa privada?
 - 2.1) Em caso positivo: É possível enviar cópia detalhada à Casa?
 - 2.2) Em caso negativo, pergunta-se: O Governo Federal cogita incluí-lo no programa de concessões?

Conhecidos os ditames legais para concessão de ativos de infraestrutura aeroportuária bem como o histórico da rodada de concessões ora em andamento, é importante esclarecer que não é a Infraero que realiza estudos com o objetivo de conceder determinado aeroporto. Atualmente, conforme detalhado nos tópicos acima, o processo de desestatização de um ativo tem início com a inclusão da(s) referida(s) infraestrutura(s) no PND, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, que a partir da criação do PPI é exercida pelo Conselho do PPI, que recomenda ainda a qualificação do ativo para parceria no âmbito do PPI. Tal Conselho é presidido pelo Presidente da República e composto pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; pelo Ministro-Chefe da Casa Civil; pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Minas e Energia, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente; e pelos Presidentes do BNDES, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Desse modo, compete ao Conselho do PPI recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão dos empreendimentos públicos federais no Programa Nacional de Desestatização. O PPI, por sua vez, é um conselho de governo, composto por representantes de diferentes ministérios e instituições. Portanto, a decisão de se conceder uma infraestrutura aeroportuária não está restrita ao setor da aviação civil. Trata-se essencialmente de uma decisão de governo que é tomada a partir de análise complexa que considera uma série de fatores e informações, conforme acima exposto.

No que tange aos critérios de escolha dos aeroportos que se encontram em processo de concessão, e conforme já apresentado nesta Nota, a Portaria nº 183, de 14 de agosto de 2014, que aprova o PGO, estabelece as diretrizes e modelos para a exploração de aeródromos civis públicos em conformidade com a PNAC. Alguns dos critérios que devem ser considerados para conceder a exploração de aeródromos constantes no PGO, em seu artigo 7º, são: a relevância do movimento atual ou projetado de passageiros, carga e aeronaves; as restrições e o nível de saturação da infraestrutura aeroportuária; a necessidade e a premência de obras e investimentos relevantes; e a atratividade financeira do projeto e o interesse da iniciativa privada no empreendimento.

Para a rodada de concessões ora em andamento, após diversas simulações realizadas e apresentadas por este Departamento aos órgãos envolvidos na tomada de decisão do setor, utilizando-se não somente toda a rede de aeroportos outorgados à Infraero, mas também os trinta maiores aeroportos considerados polos regionais, outorgados aos Estados ou municípios, acordou-se pela sequência do processo de concessão da infraestrutura aeroportuária como vertente para o desenvolvimento e modernização da infraestrutura aeroportuária no País.

De tal feita, com base nos critérios estabelecidos no Art. 7º do PGO, especialmente aqueles relativos ao nível de saturação da infraestrutura, à necessidade de investimentos, à necessidade de melhorias na gestão e na eficiência operacional e à atratividade dos ativos de forma conjunta, além das tratativas junto aos governos estaduais que buscam atrair investimentos privados para a exploração e gestão da infraestrutura aeroportuária de seus Estados, a Nota Técnica nº. 33/2017/DPR/SAC/MTPA, de 11 de agosto de 2017 (SEI nº 0520706), realizou uma análise detalhada da viabilidade da inclusão no PND, de dezesseis (16) aeroportos outorgados à Infraero, além de 6 aeroportos regionais. Tal análise veio a subsidiar a tomada de decisão dos aeroportos que deveriam ser incluídos no PND e ainda a modelagem da concessão e composição de possíveis Blocos.

No que concerne a realização de estudos para subsidiar eventual futura concessão do Aeroporto de Navegantes (SBNF), importa destacar que apesar de não haver óbice legal contrário, recomenda-se à instalação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a realização dos Estudos de Viabilidade

Técnica, Ambiental e Econômico-Financeira (EVTEA) somente após a efetiva inclusão do respectivo ativo no PND ou minimamente que seja objeto de recomendação por parte da SPPI para posterior inclusão no Programa, de modo a agregar maior segurança tanto aos interessados em estudar o aeroporto quanto ao setor como um todo. Não por outro motivo, o setor de aviação civil possui um dos maiores índices de PMI instaurados cujos ativos foram de fato a leilão. Isso porque é fundamental que haja uma decisão do Governo Federal de conceder o aeroporto para que o processo de estudos possa evoluir a contento.

Ademais, a autorização de estudos de viabilidade mediante manifestação de interesse implica transferir ao privado os riscos pela realização e custeio das análises necessárias para a concessão do aeroporto. De fato, as empresas autorizadas a realizarem estudos não são remuneradas pelo poder público e apenas serão resarcidas pela futura concessionária do aeroporto após a realização do leilão. De tal forma, a decisão e o compromisso do Governo Federal de realizar o referido leilão para a concessão do aeroporto são fundamentais para a consecução dos estudos necessários. Assim, a recomendação da inclusão do aeroporto no PND, mediante publicação de Resolução do PPI, surge como forte indicativo desse compromisso para todos os potenciais interessados em realizar os estudos.

Importante notar, inclusive, que tais estudos são objeto de análise pelo TCU e devem estar atualizados e alinhados com os objetivos do Governo para a expansão e desenvolvimento do sítio aeroportuário em questão. Assim, estudos realizados que não culminarem em um processo de leilão em prazo relativamente exíguo poderão ser em grande parte perdidos, demandando um novo processo. Isso ocorre tanto pela perda da atualidade de variáveis utilizadas como premissas para os estudos, como custos unitários, expectativa de crescimento econômico, taxa de juros, etc, como pela própria evolução do aeroporto enquanto não se realiza a concessão, como, por exemplo, a realização nesse ínterim de uma obra que reduza a necessidade de ampliação da capacidade do aeroporto pelo futuro concessionário.

Dessa forma, uma vez que o Governo Federal tenha decidido pela concessão do aeroporto à iniciativa privada, o devido processo administrativo será realizado para que todos os eventuais interessados na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsiditem a modelagem da concessão possam ser apropriadamente avaliados.

Nota-se, com isso, que a concessão é um modelo de delegação complexo em todas as suas fases, iniciando pela própria decisão de conceder um serviço público, seguida pela preparação e a realização do processo de concorrência e o posterior acompanhamento da execução contratual. Envolve, assim, diversas decisões estratégicas que extravasam o âmbito da aviação civil, e seus resultados atingem a sociedade, direta ou indiretamente, de diversas formas.

Importante ainda destacar que, de maneira distinta das rodadas anteriores, Resolução do PPI nº 14/2017, em seu Art. 6º, § 2º, determina que os aeroportos da atual rodada poderão ser concedidos em blocos. Tal prerrogativa deve-se ao fato que, passada as primeiras rodadas de concessão, em que apenas os grandes ativos de infraestrutura aeroportuária foram concedidos, a manutenção de tal modelo poderia inviabilizar a concessão de diversos aeroportos deficitários. Dessa forma, a concessão em bloco busca viabilizar a concessão de ativos menores e deficitários que de forma isolada não produziriam viabilidade econômica suficiente para serem concedidos a iniciativa privada. Tal caminho tem se mostrado bastante promissor e se constitui como escolha natural para futuras concessões de aeroportos relevantes, porém de menor porte, que vierem a integrar o PND após regular decisão do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos.

5. Conclusão

A presente Nota Informativa buscou responder à demanda contida no Requerimento de Informações nº 3.558/2018 (SEI nº 0934382), de autoria do Deputado Osvaldo Mafra (SD/SC), que requer informações acerca da existência de estudos que subsiditem a eventual concessão do Aeroporto de Navegantes (SBNF); no Estado de Santa Catarina, conforme item 2 do referido requerimento de informação.

Nesse sentido, foi feita, inicialmente, uma análise do arcabouço legal, regulatório e institucional, bem como dos ritos envolvidos em um processo de desestatização de ativos pelo governo federal, para demonstrar que a desestatização de um ativo federal é uma decisão complexa que envolve diversos órgãos da administração pública federal.

Conforme descrito acima, o processo de concessão tem início com a inclusão da(s) referida(s) infraestrutura(s) no PND, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização (CND), que a partir da criação do PPI é exercida

• Conselho do PPI, que recomenda ainda a qualificação do ativo para parceria no âmbito do PPI. Na sequência, a respectiva infraestrutura é colocada como objeto de Edital de Chamamento Público para realização de estudos que subsidiarão seu processo de concessão. Após seleção e aprovação dos mencionados estudos por esta SAC/MTPA bem como definição de eventual ressarcimento pelo vencedor do leilão, esse material é juntado às minutas de edital de leilão e de contrato de concessão e submetidos à audiência pública conduzida pela ANAC. De posse das contribuições recebidas e analisadas conjuntamente pela SAC e pela ANAC, o material final é encaminhado ao TCU. Após aprovação da Corte de Contas, o edital de leilão e o contrato de concessão são publicados e inicia o prazo para avaliação dos ativos que, finalmente, irão a leilão. Após adjudicação do resultado do leilão e atendidas as disposições do edital, o contrato de concessão é celebrado, sendo sua vigência iniciada a partir da data de eficácia, após implementadas todas as condições suspensivas da eficácia.

Por fim, foi informado que, caso haja uma decisão do Governo Federal no sentido de se conceder à iniciativa privada a exploração de aeródromos federais, caberá ao Conselho Nacional de Desestatização (CND), atualmente exercido pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI), recomendar ao Presidente da República a inclusão da infraestrutura aeroportuária a ser desestatizada no Programa Nacional de Desestatização (PND), bem como definir a modalidade operacional e demais parâmetros e variáveis a serem aplicadas ao processo de desestatização.

À apreciação superior.

MICHELE NUNES FREIRES CERQUEIRA
Analista de Infraestrutura

RICARDO SAMPAIO S. FONSECA
Coordenador-Geral de Políticas Regulatórias

DPR/SAC

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para conhecimento e demais providências da alcada daquela unidade.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Políticas Regulatórias

[1] Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em 1996, Nacionais de Telecomunicações (Anatel) e do Petróleo (ANP) em 1997, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em 1999, Agências Nacionais de Saúde Suplementar (ANS) e de Águas (ANA) em 2000, Agências Nacionais de Transportes Terrestres (ANTT), Transportes Aquaviários (Antaq) e de Cinema (Ancine) em 2001 e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em 2005.

[2] Destaca-se neste desenho a Instrução Normativa nº 27, de 07/12/1998, que dispõe sobre a fiscalização pelo TCU dos processos de desestatização.

[3] Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann**,
Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias, em 14/08/2018, às
11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso
V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



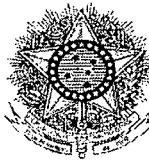
Documento assinado eletronicamente por **Michele Nunes Freires Cerqueira**,
Chefe de Divisão, em 14/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do
Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva**,
Fonseca, Coordenador Geral de Políticas Regulatórias, em 14/08/2018,
às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º,
inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **1059901** e o código CRC **6A908058**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2452 /18

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Exmo. Senhor Deputado

OSVALDO MAFRA

Gabinete: 342 Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 66/2018/ASPAR/GM/MTPA, 15 de agosto de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.558/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO EM 03/09/18
Nome por extenso e legível: <u>Brig. Nunes Freitas</u>
Ponto: <u>164505</u>

